



CONTRATO N.º 17 / 2016

AJUSTE DIRETO PARA: "Assoreamento do Canal do Ferry-Boat Santa Rita de Cassia – Limpeza do Cais de Atracação e Zona Envolvente"

- Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Caminha, edifício do Município de Caminha, compareceram como outorgantes:-----
- Primeiro: Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima do concelho de Lisboa, residente na Rua Pedro Homem de Melo, n.º 239, 1.º C Esq.; 4910 506 Vila Praia de Âncora, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, que outorga em sua representação.-----
- Segundo: Manuel Piñeiro Villanueva, portador do cartão de cidadão n.º 35.450.076(S), na qualidade de representante legal da firma "Dragados del Noroeste, S.L.", com sede no Lugar da Igreja, n.º 17, Tremoedo, município de Vilanova de Arosa Galiza - Espanha, contribuinte n.º B36.505.477, e com poderes para este ato. -----
- Assim presentes, pelo primeiro outorgante foi dito:-----
- Que por despacho do Sr. Vereador do Pelouro, Rui Teixeira, datado de 03 de maio de 2016, o Município de Caminha adjudicou à firma "Dragados del Noroeste, S.L.", o serviço de "Assoreamento do Canal do Ferry - Boat Santa Rita de Cassia – Limpeza do Cais de Atracação e Zona Envolvente", pelo preço contratual de € 49.048,00 (quarenta e nove mil e quarenta e oito euros), acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa legal, atualmente de seis por cento, a que corresponde o montante total de € 51.990,88 (cinquenta e um mil novecentos e noventa euros e oitenta e oito cêntimos), tendo o mesmo órgão aprovado a minuta do contrato em 03 de maio de 2016, nas condições e cláusulas que a seguir se indicam:-----
- Primeira: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para extração de 12.262 m³, do canal de navegação do Ferry – Boat Santa Rita de Cassia, a limpeza do cais de atracação e zona envolvente, sendo o prazo para a sua execução de até trinta dias, de acordo com os termos e condições estabelecidos na proposta do segundo outorgante, documentos que depois de rubricados pelos intervenientes ficam a fazer parte integrante do presente contrato;-----
- Segunda: O presente contrato produz efeitos a partir da presente data e prevalece em vigor pelo período de 30 dias;-----
- Terceira: Este contrato é celebrado por ajuste direto nos termos do determinado na alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.-----
- Quarta: O encargo orçamental previsto decorrente do presente contrato, atinge o montante de 51.990,88 (cinquenta e um mil novecentos e noventa euros e oitenta e oito cêntimos), o que já inclui IVA, e se encontra devidamente cabimentado e comprometido nas seguintes rubricas: classificação orgânica 02; classificação económica: agrupamento 07; subagrupamento 01;



rubrica 1002 (outro). O compromisso decorrente deste contrato no valor de 51.990,88 (cinquenta e um mil novecentos e noventa euros e oitenta e oito cêntimos), foi efetuado no dia 11 de maio de 2016 e tem o n.º 1042.-----

--- Quinta: As sanções aplicáveis por incumprimento do presente contrato, bem como as condições de rescisão do mesmo são as que constam do processo de procedimento e demais legislação em vigor;-----

--- Sexta: Em tudo quanto for omissivo no presente contrato, regularão os preceitos legais em vigor e bem assim a disciplina normativa e contratual decorrente do processo de procedimento e proposta apresentada pelo segundo outorgante, e ficam a fazer parte integrante deste contrato e ficam a fazer parte integrante deste contrato.-----

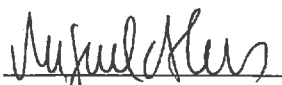
--- Sétima: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e explícito no convite do procedimento não é exigível a prestação de caução por parte do adjudicatário. Não havendo também lugar a reforço da caução. -----

--- Oitava: Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, desde que seja efetuado o pedido através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de trinta dias úteis. Com a denúncia do presente contrato os outorgantes nada mais terão que exigir um do outro, seja a que título for.--

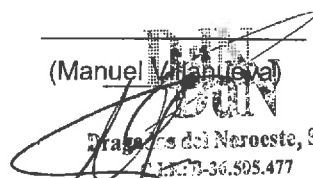
--- Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato nos precisos termos expostos pelo primeiro outorgante, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento.-----

--- Este contrato foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes e julgado conforme por eles vai ser assinado.-----

Primeiro Outorgante,


(Miguel Alves)

Segundo Outorgante,


(Manuel Vilhena)
Draga do Noroeste, S.L.
T 351 936 505 477
Lugar da Igreja, 17
36018 Tremoço
Vilanova de Arousa